



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 044/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar imóvel que se especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública pelo maior lance, área de terras medindo 21.940,00 m² (vinte e um mil novecentos e quarenta metros quadrados), constituído no Lote Rural n.º 156-B, da Gleba Patrimônio Xamburé, matrícula n.º 11.012 do Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé.

Parágrafo Primeiro: O imóvel acima totaliza a área de 21.940,00 m² (vinte e um mil novecentos e quarenta metros quadrados), constituído pelo Lote Rural n.º 156-B, da Gleba Patrimônio Xamburé, matrícula n.º 11.012 do Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé.

Parágrafo Segundo: A venda em hasta pública será feita obrigatoriamente pela área total de terras, ou seja, 21.940,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta) metros quadrados.

Parágrafo Terceiro: Para participar do processo de licitação na alienação de que se trata o presente projeto deverá ser empresa do ramo de construção civil devidamente cadastrada na companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, conforme chamamento público 01/2015 – Governo do Estado do Paraná/COHAPAR.

Art. 2º O preço mínimo de toda a área fechada, ou seja, de 21.940,00 metros quadrados será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Xamburé, designada pela Portaria n.º 004/2014 de 03/01/2014.

Parágrafo único: A alienação do imóvel terá finalidade destinada à construção de, no mínimo, 73 (setenta e três) unidades habitacionais.

Art. 3º Fica, por força desta Lei, condicionado que a área de terras composta por 21.940,00 m² (vinte e um mil novecentos e quarenta metros quadrados) deverá ser destinada a construção de unidades habitacionais, obedecendo as normas de política habitacional do Governo Federal para atender pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 4º Considerando a destinação e finalidade, a área de terras alienada deverá ser adquirida por uma única empresa.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dessas normas aqui expostas condiciona a empresa adquirente ao pagamento de multa ao Município no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na venda, devidamente corrigida monetariamente até a data de sua aplicação.

17.12.15
1800



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Art. 6º As regras e obrigações contidas nessa Lei deverão fazer parte do edital público de alienação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé aos 16 de dezembro de 2015.


ARTUR FERRAZ VIANA
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 -- CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

EMENDA ADITIVA:

Adiciona Parágrafo Terceiro ao Projeto de Lei nº 40/2015:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para participar do processo de licitação na alienação de que trata o presente projeto deverá ser empresa do ramo de Construção Civil devidamente cadastrada na Companhia de Habitação do Paraná –COHAPAR, conforme chamamento Público 01/2015 – Governo do Estado do Paraná/COHAPAR.

Xamboré, 16 de dezembro de 2015.

Edilson

^

[Signature]

[Signature]

17.12.15
[Signature]